



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL n.625 de 10/3/71

Altera redação de Lei. †

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei n. 621, de 14/01/71, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

Parágrafo segundo - Passa a denominar-se Assessor Chefe de Relações Públicas e Oficial de Relações Públicas, respectivamente os cargos de Diretor e Assessor previstos na Lei n. 619/71.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as pessoas e autoridades a quem couber o conhecimento desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Pedro Leopoldo, 10 de Março de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Renato Carvalho de Andrade Pinto
 Prefeito Municipal.